



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 de 2017
(Do Senhor Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**)

2º Turno

Ao Projeto de Lei nº 1246/2016 que "obriga a instalação de dispositivo eletrônico de segurança – "Botão do Pânico" – em todos os veículos coletivos que compõem a frota de transporte público que circula no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º Entende-se por dispositivo eletrônico de segurança – "Botão do Pânico" – equipamento acionado manualmente ou não, que capta imagens e sons interligando o veículo de transporte coletivo à central de monitoramento online disponibilizada pelo cessionário, fornece informações acerca da ocorrência de furtos, assaltos ou quaisquer outros sinistros que envolvam a segurança dos usuários e estampe no painel externo do coletivo mensagens de perigo, tudo em tempo real.

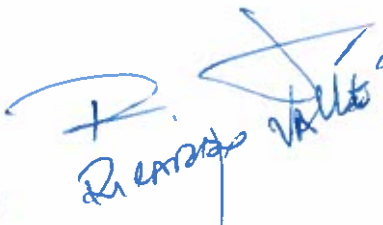
JUSTIFICAÇÃO

Analisando cuidadosamente o texto do Projeto de Lei nº 1246/2016, percebe-se que a redação original do artigo 2º não traz consigo uma clareza quanto a intenção da matéria que trazer maior segurança aos usuários, quanto as informações acerca da ocorrência de furtos, assaltos ou quaisquer outros sinistros que envolvam a segurança dos usuários e estampe no painel externo do coletivo mensagens de perigo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

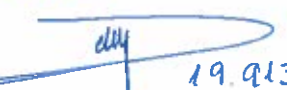
SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	29/06/17 às 15:06
Assinatura	19335
	Matrícula


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF


Ricardo Valle


Dep. JOÃO VALLE


DELMASSO

Recebi em 20/02/2017

19.913
ASSESSORIA TÉCNICA
DEP. RAFAEL
PRESIDENTE